

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Segurança Patrimonial Desarmada para os museus geridos pela ACAM – PORTINARI

1

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada com ronda eletrônica a serem executados nos museus geridos pela **ACAM – PORTINARI**.

2. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada nos locais determinados pela CONTRATANTE, que envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada pelas Leis n.º 8863 de 28/03/94 e 9017, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08; dos Decretos n.º 89.056, de 24/11/83, e 1592, de 10/08/95, bem como Portaria DPF nº 891, de 12/08/99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28/08/2006 e atualizações posteriores vigentes.

2.2 Os serviços serão prestados nas dependências abaixo relacionadas:

- i. Museu Casa de Portinari: Praça Candido Portinari, 298 – Brodowski - SP;
- ii. Administrativo – Museu Casa de Portinari: Praça Candido Portinari, 371 – Brodowski - SP;
- iii. Capela Santo Antônio: Praça Candido Portinari, S/N – Brodowski - SP;
- iv. Museu Índia Vanuíre: Rua Coroados, 521 - Tupã - SP; e
- v. Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro e Alojamentos: Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, 1800 - Campos do Jordão -SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço – a ser executado a partir da contratação até o final de sua vigência - consiste na contratação de postos fixos na forma abaixo.

3.1.1 A contratação dar-se-á conforme quadro abaixo, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

MUSEU CASA DE PORTINARI			
ITEM	FUNÇÃO	TIPOS DE POSTOS	QUANTITATIVO
01	Vigilante: Categoria VSP	24 horas diárias (escala 12x36) Segunda feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	01
MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE			
02	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
MUSEU FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO			
03	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
Total			03

2

3.1.2 As respectivas autorizações para mobilização serão emitidas pela CONTRATANTE com 07 (sete) dias corridos de antecedência, tendo a CONTRATADA esse mesmo prazo para providenciar a mão de obra necessária para ocupação dos postos solicitados.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, deverá também cumprir o estabelecido nos tens abaixo.

- i. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- ii. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

- iii. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- iv. Fornecer a comprovação de formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida pela Coordenadoria Geral de Controle da Segurança Privada da DPF;
- v. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- vi. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- vii. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- viii. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços.
- ix. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da CONTRATANTE;
- x. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- xi. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- xii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- xiii. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

- xiv. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- xv. Ronda Eletrônica: envio dos relatórios das rondas, com análise e justificativa da empresa quando tiver ocorrência ou não cumprimento de horário determinada para as rondas;
- xvi. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a. No mínimo, a cada 06 (seis) meses, uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais incluindo:
 1. Calça;
 2. Camisa;
 3. Cinto;
 4. Sapato;
 5. Capa de chuva;
 6. Jaqueta (somente para postos noturnos);
 7. Terno (VSPP MCP); e
 8. Gravata (VSPP MCP);
 - b. Materiais e Equipamentos, tais como:
 1. Livro de Ocorrência;
 2. Lanterna (somente para postos noturnos);
 3. Pilha para lanterna (somente para postos noturnos);
 4. Rádio de comunicação com auricular;
 5. Aparelho Celular; e
 6. Bastão da Ronda.
- xvii. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e outros benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o maior valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das regiões em que os serviços serão prestados;
- xviii. Fornecer obrigatoriamente os mesmos benefícios a todos os empregados, como: Cesta Básica ou Vale Refeição entre outros, independente da cidade que estiverem alocados, conforme legislação vigente.
- xix. Os Vales Transportes deverão ser entregues pela contratada aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização. Já os salários dos empregados da contratada deverão ser

pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao seu vencimento.

- xx. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- xxi. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- xxii. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- xxiii. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;
- xxiv. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário.

4.2 Para postos de 12 (doze) horas diárias e de 24 (vinte e quatro) horas diárias, será concedida à vigilância remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme legislação vigente.

4.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas.

4.4 A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância.

4.5 A CONTRATADA deverá firmar Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes e seus supervisores.

4.6 A CONTRATADA deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho.

4.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originadas da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento da CONTRATANTE de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

4.8 A CONTRATADA deverá designar por escrito preposto para manter um canal de comunicação direto com a CONTRATANTE. O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e responder as solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, no limite máximo de 24H.

4.9 Estabelece-se aqui a obrigatoriedade da necessidade de uma visita quinzenal do preposto para verificar o andamento do Contrato com declaração de visita expedida pelo museu.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- ii. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- iii. Indicar vestiários com armários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- iv. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- v. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- vi. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- ii. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- iii. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato;
- iv. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

7

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

7.2 A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.4 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, com o limite máximo de desconto de 15% (quinze por cento).

7.5 Quando o percentual de 15% for ultrapassado, caracterizar-se-á inexecução parcial do Contrato, o que implicará na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.7 O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE,

desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

7.9 Os Fiscais Técnicos do Contrato realizarão aferições, por amostragem, dos indicadores estabelecidos pelo IMR.

7.9.1 Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:

- i. Resultado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com o contrato a ser firmado, não ocorrendo a atribuição de pontuação;
- ii. Resultado indesejável: o Gestor de Execução, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência ao Preposto, por escrito, preferencialmente por e-mail, e atribuirá a pontuação estabelecida para cada atividade mal executada ou não executada, observando o grau de relevância estabelecido no IMR para a atividade.

7.10 Os descontos decorrentes do IMR não se confundem com as demais sanções previstas no Contrato.

8. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

8.1 Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

8.2 Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade/subsidiariedade da CONTRATANTE.

8.3 Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado de São Paulo.